



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**
MUNICÍPIO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



MEMO. Nº 037/2025.

São Francisco do Pará/PA, 10 de fevereiro de 2025.

Ao Sr. Robson Raphael Oliveira de Andrade.
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA.

Assunto: Dispensa Emergencial – Artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Prezado,

Com nossos cumprimentos, solicito a contratação direta, em razão de emergência, da empresa L. C. L. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.655.115/0001-90, no valor global de R\$ 290.997,00 (Duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais), para **DISPENSA EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.**

A presente contratação emergencial para locação de veículos visa suprir a demanda crítica da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Tal medida é fundamentada na situação de emergência administrativa e financeira declarada pelo Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que autoriza contratações diretas para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e na imediata necessidade de transporte adequado para suporte às atividades da saúde municipal.

Ainda que a locação de veículos não conste expressamente na lista de demandas emergenciais previstas no Decreto, essa necessidade surgiu atrelada aos mesmos fatores que motivaram a decretação da situação emergencial, especialmente no que se refere à precariedade da estrutura deixada pela gestão anterior e à ausência de condições adequadas para a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Além disso, a locação de veículos representa uma ação complementar à contratação emergencial de combustíveis, visto que não há sentido em abastecer a frota se esta não estiver em quantidade suficiente ou em condições adequadas para operar. Dessa forma, a contratação aqui pleiteada se apresenta como uma extensão natural e necessária das medidas



emergenciais já adotadas, garantindo que o transporte seja viável e funcione para a população.

A necessidade da contratação emergencial se fundamenta nos seguintes aspectos críticos:

1. Transporte de Pacientes para Unidades de Referência

O município de São Francisco do Pará não dispõe de infraestrutura hospitalar de alta complexidade, o que torna indispensável o transporte de pacientes para unidades de referência em outras cidades. Pacientes em tratamento de hemodiálise, oncologia, consultas especializadas, exames laboratoriais e cirurgias eletivas dependem do transporte disponibilizado pelo município para garantir sua assistência médica contínua.

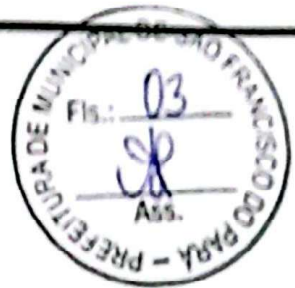
A indisponibilidade de veículos compromete gravemente a continuidade desses tratamentos, podendo colocar em risco a vida dos pacientes que necessitam de deslocamentos frequentes para atendimento em hospitais regionais e estaduais. O cenário atual tem gerado cancelamentos de consultas e exames, atrasando diagnósticos e tratamentos, o que pode resultar no agravamento de doenças e até mesmo em aumento da mortalidade por falta de acesso oportuno aos serviços de saúde.

2. Deslocamento de Equipes de Saúde para Atendimento Domiciliar e Ações Preventivas

As equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), que incluem médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e equipes de vigilância epidemiológica e sanitária, necessitam de transporte para realizar visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes acamados, ações preventivas e campanhas de imunização.

A ausência de veículos operacionais prejudica o atendimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do programas de assistência municipal, que dependem diretamente do deslocamento de equipes para garantir a assistência médica de pacientes com mobilidade reduzida, idosos e portadores de doenças crônicas que necessitam de acompanhamento periódico em seus domicílios.

Além disso, programas como o Controle de Endemias e Vigilância Epidemiológica também são afetados, já que a atuação de agentes de saúde no combate a doenças como dengue, chikungunya e malária depende do transporte para acesso a áreas críticas do município. A interrupção desses serviços pode favorecer surtos epidemiológicos, aumentando os índices de contaminação da população.



3. Distribuição de Insumos, Medicamentos e Equipamentos Médicos

A Secretaria de Saúde é responsável pelo armazenamento e distribuição de medicamentos, insumos hospitalares e vacinas para postos de saúde e unidades básicas de saúde (UBS). A falta de veículos compromete a logística de entrega desses itens essenciais, resultando no desabastecimento das unidades de atendimento e na impossibilidade de prestação de assistência adequada à população.

Dentre os principais insumos afetados estão medicamentos controlados, vacinas do Programa Nacional de Imunização (PNI), materiais de curativos e oxigênio medicinal, que são vitais para o atendimento de pacientes internados e em tratamento contínuo. A indisponibilidade desses insumos pode gerar prejuízos irreversíveis à saúde pública, aumento da morbimortalidade e riscos de judicialização contra o município por omissão na assistência.

4. Atendimento de Urgência e Emergência – Suporte a Ambulâncias e Resgates

Os serviços de urgência e emergência, incluindo o atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes em estado grave, dependem diretamente da disponibilidade de veículos operacionais para transferências hospitalares e suporte a ocorrências médicas.

O município enfrenta dificuldades no deslocamento de ambulâncias e viaturas de emergência devido à indisponibilidade de veículos de apoio. Em situações de acidentes, complicações de saúde e emergências obstétricas, a demora no atendimento pode ser determinante para o agravamento da condição do paciente e até para a ocorrência de óbitos evitáveis.

Além disso, a paralisação do serviço de transporte emergencial descumpre diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que impõem ao município a responsabilidade de garantir o acesso adequado e ágil da população aos serviços de urgência. A não realização dessa contratação pode acarretar responsabilização administrativa e judicial da gestão municipal por omissão no atendimento à população.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos, visando garantir o transporte adequado de pacientes, o deslocamento de equipes médicas, a distribuição de insumos essenciais e o suporte a emergências de saúde pública.

Embora não esteja expressamente prevista no Decreto nº 015/2025-GPSFP, essa medida decorre das mesmas razões que justificaram a adoção de contratações emergenciais anteriores, e se apresenta como complemento essencial à aquisição emergencial de combustíveis, garantindo a funcionalidade e efetividade da frota municipal.



A presente contratação emergencial visa resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos irreparáveis à população, cumprindo os princípios da eficiência, continuidade administrativa e legalidade.

Portanto, a realização desta contratação direta por dispensa emergencial não apenas está legalmente respaldada, como é a única alternativa viável e urgente para evitar o colapso no atendimento da saúde pública municipal.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

1.1. DISPENSA EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.

1.2. Os quantitativos necessários são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE DE DIÁRIAS / MESES	QUANTIDADE DE VEICULOS	TOTAL DE DIÁRIAS
1	VEÍCULO TIPO MINI VAN, PORTE MÉDIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO/ MODELO NO MÍNIMO 2011, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS COM AR CONDICIONADO.	DIÁRIAS	60	4	240
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO/ MODELO NO MÍNIMO 2011, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV.	DIÁRIAS	60	15	900
3	VEÍCULO TIPO VAN, MODELO VAN PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: NOVA, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2016, 16 A 20 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 130 CV, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 70 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG DUPLO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, PORTA LATERAL MANUAL OU ELÉTRICA, JANELAS FIXAS COM VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, PELÍCULA SOLAR CONFORME NORMAS DO DETRAN, TACÓGRAFO, CONTAGIROS DIGITAL, BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE RECLINÁVEL, CINTOS DE SEGURANÇA.	DIÁRIAS	60	1	60



PREFEITURA **SÃO
FRANCISCO
DO PARÁ**
AMAR QUE CUIDA, PROMOVE E CONECTA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO.

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato firmado será até 29 de abril de 2025.

2.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial visa garantir a locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à população. A necessidade dessa medida fundamenta-se na situação de emergência administrativa e financeira declarada pelo Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que reconhece a urgência na adoção de medidas excepcionais para evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Embora a locação de veículos não esteja expressamente listada entre as contratações emergenciais previstas no decreto, essa necessidade surgiu atrelada aos mesmos fatores que motivaram a decretação da situação emergencial, especialmente a precariedade da estrutura deixada pela gestão anterior e a insuficiência da frota municipal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, essa contratação se apresenta como uma ação complementar à contratação emergencial de combustíveis, pois não faz sentido abastecer a frota se esta não for suficiente ou se os veículos não estiverem em condições adequadas para operar. Dessa forma, a locação emergencial de veículos é imprescindível para assegurar a efetividade das medidas já adotadas e garantir a manutenção dos serviços de saúde.

A insuficiência de veículos operacionais compromete atividades essenciais da saúde pública, como:

- Transporte de pacientes para unidades de referência, garantindo acesso a tratamentos especializados, exames, cirurgias e procedimentos médicos que não podem ser realizados no município;
- Deslocamento de equipes de saúde para atendimento domiciliar, monitoramento de pacientes crônicos, vacinação e ações preventivas em comunidades urbanas e rurais;
- Distribuição de insumos, medicamentos e vacinas, evitando o desabastecimento das unidades de saúde e garantindo o funcionamento adequado dos serviços médicos;



- Apoio às ambulâncias e atendimento de emergências médicas, assegurando a transferência de pacientes em estado grave e a resposta rápida a ocorrências que demandam assistência imediata.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações emergenciais, sempre que houver risco à continuidade dos serviços públicos essenciais. A contratação emergencial de locação de veículos, portanto, está legalmente respaldada e se justifica como a única alternativa viável e urgente para evitar o colapso dos serviços de saúde pública municipal.

Dessa forma, a locação emergencial de veículos se mostra imprescindível para garantir a eficiência das ações da Secretaria Municipal de Saúde, assegurar o transporte adequado de pacientes e profissionais, e manter a regularidade dos serviços essenciais, prevenindo prejuízos irreparáveis à população e ao funcionamento do sistema de saúde do município.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa L. C. L. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.655.115/0001-90, para a prestação do serviço de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA, decorreu da adoção de critérios técnicos e objetivos, garantindo a economicidade e a adequação da contratação emergencial.

Para a definição do contratado, foi realizado um levantamento de empresas especializadas no fornecimento do serviço, considerando a capacidade operacional, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a proposta financeira apresentada. Entre as opções analisadas, a empresa L. C. L. DA SILVA apresentou a melhor proposta, com o menor valor global para a prestação dos serviços, fixado em R\$ 290.997,00 (Duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais), atendendo assim ao princípio da economicidade e vantajosidade para a administração pública.

Além da oferta do menor preço, foram verificados e aprovados os documentos de regularidade da empresa, incluindo:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação da capacidade técnica para execução do serviço;
- Regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização.

A escolha do contratado está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37



da Constituição Federal e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam as contratações públicas.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço para a contratação emergencial baseia-se na análise de três propostas apresentadas por empresas do setor, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a administração pública.

Foram realizadas cotações de preços junto a três empresas do ramo, a fim de obter uma referência de mercado e assegurar a melhor proposta em termos de custo-benefício. As propostas apresentadas foram analisadas considerando o valor global do serviço e a adequação dos veículos às exigências legais.

Após a comparação das cotações, verificou-se que a empresa **L. C. L. DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 44.655.115/0001-90, apresentou o menor preço dentre as três propostas recebidas, mantendo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e garantindo o fornecimento com qualidade e segurança. A proposta da empresa selecionada demonstrou-se financeiramente vantajosa, estando alinhada aos preços médios constatados em contratações similares realizadas por outras administrações públicas e compatível com os valores de referência levantados na pesquisa de mercado.

Dessa forma, a escolha do preço praticado na contratação emergencial justifica-se pela seleção da proposta mais econômica, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados, garantindo o fornecimento e evitando prejuízos as secretarias municipais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 – Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 10.122.0048.2.076 – Manut. das Atividades e Funcionamento da Secretaria M. de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Subelemento: 3.3.90.36.16 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 – Recursos Vinculado – Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.301.0050.2.084 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Subelemento: 3.3.90.36.16 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis



PREFEITURA **SÃO
FRANCISCO
DO PARÁ**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Secretaria entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação emergencial, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021. Assim, postula-se pela remessa da presente solicitação ao Departamento de Licitações, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à continuidade do feito.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2025/GABPMSFP

1943

UNIÃO E LABOR

1990



PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

DISPENSA EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A presente contratação emergencial para locação de veículos visa suprir a demanda crítica da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Tal medida é fundamentada na situação de emergência administrativa e financeira declarada pelo Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que autoriza contratações diretas para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e na imediata necessidade de transporte adequado para suporte às atividades da saúde municipal.

Ainda que a locação de veículos não conste expressamente na lista de demandas emergenciais previstas no Decreto, essa necessidade surgiu atrelada aos mesmos fatores que motivaram a decretação da situação emergencial, especialmente no que se refere à precariedade da estrutura deixada pela gestão anterior e à ausência de condições adequadas para a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Além disso, a locação de veículos representa uma ação complementar à contratação emergencial de combustíveis, visto que não há sentido em abastecer a frota se esta não estiver em quantidade suficiente ou em condições adequadas para operar. Dessa forma, a contratação aqui pleiteada se apresenta como uma extensão natural e necessária das medidas emergenciais já adotadas, garantindo que o transporte seja viável e funcional para atender a população.

A necessidade da contratação emergencial se fundamenta nos seguintes aspectos críticos:

1. Transporte de Pacientes para Unidades de Referência

O município de São Francisco do Pará não dispõe de infraestrutura hospitalar de alta complexidade, o que torna indispensável o transporte de pacientes para unidades de referência em outras cidades. Pacientes em tratamento de hemodiálise, oncologia, consultas especializadas, exames laboratoriais e cirurgias eletivas dependem do transporte disponibilizado pelo município para garantir sua assistência médica contínua.

A indisponibilidade de veículos compromete gravemente a continuidade desses tratamentos, podendo colocar em risco a vida dos pacientes que necessitam de deslocamentos frequentes para atendimento em hospitais regionais e estaduais. O cenário atual tem gerado cancelamentos de



consultas e exames, atrasando diagnósticos e tratamentos, o que pode resultar no agravamento de doenças e até mesmo em aumento da mortalidade por falta de acesso oportuno aos serviços de saúde.

2. Deslocamento de Equipes de Saúde para Atendimento Domiciliar e Ações Preventivas

As equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), que incluem médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e equipes de vigilância epidemiológica e sanitária, necessitam de transporte para realizar visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes acamados, ações preventivas e campanhas de imunização.

A ausência de veículos operacionais prejudica o atendimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do programas de assistência municipal, que dependem diretamente do deslocamento de equipes para garantir a assistência médica de pacientes com mobilidade reduzida, idosos e portadores de doenças crônicas que necessitam de acompanhamento periódico em seus domicílios.

Além disso, programas como o Controle de Endemias e Vigilância Epidemiológica também são afetados, já que a atuação de agentes de saúde no combate a doenças como dengue, chikungunya e malária depende do transporte para acesso a áreas críticas do município. A interrupção desses serviços pode favorecer surtos epidemiológicos, aumentando os índices de contaminação da população.

3. Distribuição de Insumos, Medicamentos e Equipamentos Médicos

A Secretaria de Saúde é responsável pelo armazenamento e distribuição de medicamentos, insumos hospitalares e vacinas para postos de saúde e unidades básicas de saúde (UBS). A falta de veículos compromete a logística de entrega desses itens essenciais, resultando no desabastecimento das unidades de atendimento e na impossibilidade de prestação de assistência adequada à população.

Dentre os principais insumos afetados estão medicamentos controlados, vacinas do Programa Nacional de Imunização (PNI), materiais de curativos e oxigênio medicinal, que são vitais para o atendimento de pacientes internados e em tratamento contínuo. A indisponibilidade desses insumos pode gerar prejuízos irreversíveis à saúde pública, aumento da morbimortalidade e riscos de judicialização contra o município por omissão na assistência.

4. Atendimento de Urgência e Emergência – Suporte a Ambulâncias e Resgates

Os serviços de urgência e emergência, incluindo o atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes em estado grave, dependem diretamente da disponibilidade de veículos operacionais para transferências hospitalares e suporte a ocorrências médicas.

O município enfrenta dificuldades no deslocamento de ambulâncias e viaturas de emergência devido à indisponibilidade de veículos de apoio. Em situações de acidentes, complicações de saúde e



emergências obstétricas, a demora no atendimento pode ser determinante para o agravamento da condição do paciente e até para a ocorrência de óbitos evitáveis.

Além disso, a paralisação do serviço de transporte emergencial descumpra diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que impõem ao município a responsabilidade de garantir o acesso adequado e ágil da população aos serviços de urgência. A não realização dessa contratação pode acarretar responsabilização administrativa e judicial da gestão municipal por omissão no atendimento à população.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos, visando garantir o transporte adequado de pacientes, o deslocamento de equipes médicas, a distribuição de insumos essenciais e o suporte a emergências de saúde pública.

Embora não esteja expressamente prevista no Decreto nº 015/2025-GPSFP, essa medida decorre das mesmas razões que justificaram a adoção de contratações emergenciais anteriores, e se apresenta como complemento essencial à aquisição emergencial de combustíveis, garantindo a funcionalidade e efetividade da frota municipal.

A presente contratação emergencial visa resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos irreparáveis à população, cumprindo os princípios da eficiência, continuidade administrativa e legalidade.

Portanto, a realização desta contratação direta por dispensa emergencial não apenas está legalmente respaldada, como é a única alternativa viável e urgente para evitar o colapso no atendimento da saúde pública municipal.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.

Os quantitativos estão discriminados no anexo I deste.

4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de execução e vigência do contrato firmado será até 29 de abril de 2025.

4.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A necessidade da locação emergencial surgiu a partir da situação de emergência administrativa e financeira declarada pelo Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que reconheceu a precariedade estrutural da gestão anterior e autorizou medidas para garantir a continuidade dos serviços essenciais.



Embora a locação de veículos não esteja expressamente prevista no decreto, sua necessidade está diretamente relacionada aos mesmos fatores que justificaram outras contratações emergenciais, como a aquisição emergencial de combustíveis. A locação se faz imprescindível, pois não basta garantir o abastecimento de combustível se a frota existente for insuficiente ou inadequada para atender às demandas da saúde municipal.

O processo de implantação da solução iniciou-se com a análise das necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, identificando a insuficiência de veículos disponíveis para atender demandas como transporte de pacientes para unidades de referência, deslocamento de equipes médicas para atendimento domiciliar, campanhas de vacinação e distribuição de insumos e medicamentos para as unidades de saúde. A escolha da locação, em vez da aquisição de novos veículos, baseia-se na vantajosidade dessa modalidade, que elimina custos elevados com compra, manutenção, seguro e depreciação patrimonial.

Após a definição da necessidade da locação, a contratação emergencial foi formalizada junto à empresa L. C. L. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.655.115/0001-90, que apresentou a melhor proposta financeira, no valor de R\$ 290.997,00 (Duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais), além de atender aos requisitos documentais e operacionais exigidos para a execução do serviço.

Durante o período da utilização da solução, a empresa contratada será responsável por garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando a disponibilidade contínua e reduzindo riscos de paralisações por falhas mecânicas. Além disso, a administração municipal realizará o monitoramento da frota para otimizar seu uso, garantindo a economicidade do contrato e a eficiência da logística de transporte da Secretaria de Saúde.

A desmobilização da solução, ao término da vigência do contrato, ocorrerá com a devolução dos veículos à empresa contratada, sem ônus para a administração municipal. Esse modelo evita custos futuros com alienação de patrimônio e reposição de frota, tornando a locação uma alternativa mais sustentável do ponto de vista econômico e administrativo.

Ao considerar todo o ciclo de vida da solução adotada, a locação emergencial de veículos proporciona benefícios significativos para a administração municipal, tais como rapidez na implementação, redução de custos fixos, flexibilidade na gestão da frota, otimização da logística da Secretaria de Saúde e garantia de manutenção operacional pela empresa contratada. Dessa forma, a solução garante a continuidade dos serviços de saúde pública sem comprometer o orçamento municipal com despesas permanentes, sendo a opção mais viável e eficiente para atender às necessidades emergenciais do município.



6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1. Os itens serão contratados a critério da secretaria, através de ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras.
- 6.2. As despesas com frete e entrega são de responsabilidade da contratada.
- 6.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. PAGAMENTO.

8.1. FORMA DE PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

8.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2. O prazo de validade

8.3.3. A data de emissão

8.3.4. Os dados do contrato e do órgão contratante

8.3.5. O período respectivo de execução do contrato

8.3.6. O valor a ser pago, e

8.3.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



8.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente de acordo com as condições estabelecidas.
- 9.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:



10.1. Executar o serviço de acordo com a proposta apresentada e a CONTRATANTE.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato:

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

11.1.9. durante a execução do contrato:

11.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4º, da Lei).



11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h. i. j. k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

11.2.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados, o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretaria Municipal de Saúde.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da cidade de São Francisco do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

São Francisco do Pará /PA, 10 de fevereiro de 2025.


ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2025/GABPMSFP

ANEXO

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE DE DIÁRIAS / MESÊS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TOTAL DE DIÁRIAS
1	VEÍCULO TIPO MINI VAN, PORTE MÉDIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO/ MODELO NO MÍNIMO 2011, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS COM AR-CONDICIONADO.	DIÁRIAS	60	4	240
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO/ MODELO NO MÍNIMO 2011, COM AR-CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV.	DIÁRIAS	60	15	900
3	VEÍCULO TIPO VAN, MODELO VAN PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NOVA, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2016, 16 A 20 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 130 CV, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 70 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG DUPLO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, PORTA LATERAL MANUAL OU ELÉTRICA, JANELAS FIXAS COM VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, PELÍCULA SOLAR CONFORME NORMAS DO DETRAN, TACÓGRAFO, CONTA-GIROS DIGITAL, BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE RECLINÁVEL, CINTOS DE SEGURANÇA.	DIÁRIAS	60	1	60





PREFEITURA
**SÃO
FRANCISCO
DO PARÁ**

**GABINETE
DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP.

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO PARÁ, COM
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES
DIRETAS NOS TERMOS DO INCISO VIII
DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Pará e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de ação imediata para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial o transporte escolar, a merenda escolar, a aquisição de material permanente e o fornecimento de combustível, visando atender às demandas da população;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não realizou a transição administrativa nos moldes previstos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), deixando de fornecer informações essenciais, tais como: relatórios financeiros, folha de pagamento, saldos bancários, contratos e inventários patrimoniais;

CONSIDERANDO a ausência de recursos suficientes para garantir a continuidade dos serviços essenciais nas áreas de educação e saúde, particularmente no que tange à merenda escolar, ao transporte escolar, combustível, material permanente e aos insumos indispensáveis ao funcionamento administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina justificativa e transparência nas despesas realizadas em caráter emergencial;



CONSIDERANDO a obrigação de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA administrativa e financeira no Município de São Francisco do Pará, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto, as contratações emergenciais deverão ser realizadas para atender às necessidades essenciais do Município, com prioridade, neste momento, às áreas de Educação e Saúde, contemplando:

I - Fornecimento de combustível para o transporte escolar e serviços de saúde;

II - Aquisição de material permanente;

III - Transporte escolar para estudantes da rede municipal;

IV - Fornecimento de merenda escolar para garantir a alimentação dos alunos.

§ 1º. As contratações deverão ser fundamentadas em solicitação formal contendo:

I - Descrição clara do objeto e sua justificativa;

II - Especificação das unidades e quantidades de materiais ou serviços a serem contratados;

III - pesquisa de preços a ser realizada via banco de preço ou pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo;

IV - Indicação dos recursos financeiros para cobertura da despesa;

V - Aprovação pelo ordenador de despesa.

§ 2º. Os contratos emergenciais deverão ser registrados no Portal da Transparência do Município e informados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua celebração.



Art. 3º. A Secretaria de Administração deverá encaminhar ao TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado contendo:

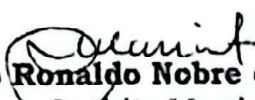
- I - Justificativa das contratações realizadas e sua correlação com a situação emergencial;
- II - Comprovação das medidas administrativas ou judiciais adotadas para reparo de prejuízos ao erário e responsabilização dos agentes envolvidos;
- III - documentação comprobatória das despesas realizadas.

Art. 4º. Os secretários municipais, o Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município deverão tomar as medidas cabíveis para garantir a legalidade dos atos praticados e buscar a responsabilização de agentes públicos ou privados que tenham causado prejuízo ao erário municipal.

Art. 5º. Este Decreto deverá ser encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao TCM/PA, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, com comprovação de protocolo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Francisco do Pará, 29 de janeiro de 2025.


Antônio Ronaldo Nobre do Nascimento
Prefeito Municipal